

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1236/73

Aprovado por Deliberação
em 20/6/1973

PROCESSO CEE nº 211/73

INTERESSADO: Amabile Colombo e Ermínia Bertolozzo

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Mons. José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1- O Sr. Diretor da Escola Normal São Paulo Apóstolo, em São Paulo, submete a apreciação deste Conselho a situação escolar de duas alunas matriculadas, em 1970, na segunda série do Curso Normal com a anuência da então Inspetora d. Augusta A.T.S. Benedi da 7ª Delegacia de Ensino.

2- O processo veio a esta Câmara para exame da validade dos estudos de uma das alunas no que diz respeito ao antigo curso ginásial, pois a outra Amabile Colombo apresentou certificado de conclusão do curso ginásial (fls. 9) .

3- Ermínia Bertolozzo apresenta ficha de estudo da Escola Normal Regional "Cônego Arthur", de Campestre, Estado de Minas Gerais, Em sua ficha escolar encontramos os seguintes dados:

- a) exames de admissão - realizados em 28 de fevereiro de 1957;
- b) 1ª série normal regional - 1957 com as seguintes disciplinas: Português, Francês, Matemática, Geografia do Brasil, Ciências Físico-Naturais, Desenho, Canto, Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Educação Física;
- c) 2ª série normal regional - 1958 - com as seguintes disciplinas: Português, Francês, Matemática, Geografia do Brasil, Ciências Naturais, Desenho e Caligrafia, Canto Orfeônico, Educação Física, Trabalhos Manuais e Atividade Econômica da Região;
- d) 3ª série normal regional - 1959 - com as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Francês, Anatomia, História Geral, Desenho, Canto Orfeônico, Educação Física, Trabalhos Manuais e Atividade Econômica da Região;

e) 4ª série normal regional - 1960 - com as seguintes disciplinas: Psicologia e Pedagogia, Didática e Prática de Ensino, Português, Francês, História do Brasil, Noções de Higiene, Desenho, Canto Orfeônico, Educação Física e Trabalho Manual.

4 - A aluna recebeu "certificado de regente" (1º ciclo).

5 - A Resolução CEE nº 19/65 entre os cursos equivalentes de grau médio, no 1º ciclo inclui o curso de Escola Normal de Grau Ginásial vinculada a outros sistemas.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opino no sentido do reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Ermínia Bertolozzo com os estudos do antigo curso de 1º ciclo.

Quanto a matrícula das duas alunas, na 2ª série do Curso Normal da Escola Normal São Paulo Apóstolo, o assunto deverá ser examinado pela douta Câmara do 2º Grau.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de março de 1973

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Avila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente